



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO Nº 05/89

Dispõe sobre a Prática de Educação Física e Desportos na UESB

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições e na forma do art. 24, IX do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamenta a Prática de Educação Física e Desportos a ser ministrada aos estudantes dos "Campi" da Universidade, visa à manutenção e aprimoramento da aptidão física e a conservação da saúde, e a integração dos estudantes.

§ 1º - A Prática de Educação Física e Desportos é atividade escolar integrante dos currículos dos diversos cursos de Graduação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, a ser cursada em três períodos letivos, consecutivos ou não.

Art. 2º - É facultativa a Prática de Educação Física e Desportos em todos os graus e ramos de ensino (Lei Federal nº 7.692/88):

- a) ao aluno que comprove exercer atividades profissionais em jornada igual ou superior a 06(seis) horas;
- b) ao aluno maior de 30(trinta) anos de idade;
- c) ao aluno que estiver prestado serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado à Prática de Educação Física na organização militar em que serve;
- d) ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- e) ao aluno de curso de Pós-Graduação;
- f) à aluna que tenha prole. *[assinatura]*



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Art. 3º - As atividades em Educação Física e Desportos na UESB deverão ser desenvolvidas através das modalidades esportivas e atender aos seguintes requisitos:

- a) turmas separadas por sexo;
- b) o número máximo de 50 (cinquenta) alunos por turma;
- c) em cada semestre serão oferecidas, no mínimo, duas modalidades desportivas diferentes;
- d) o aluno deverá ser submetido, semestralmente, a um exame médico antes de iniciar a prática de Educação Física e Desportos.

Art. 4º - Todas as atividades de Educação Física e Desportos serão desenvolvidas não só nas instalações dos "Campi" da Universidade, mas também em Estádio, Clube Desportivo, Academia, com o mínimo de duas horas semanais, somando o mínimo de 30 (trinta) horas em cada semestre.

Art. 5º - A coordenação geral das atividades de Educação Física e Desportos em cada "Campus", será exercida pelo Departamento onde a disciplina se encontra lotada.

Art. 6º - O elenco de atividades a serem oferecidas de acordo o local e pessoal, será, preferencialmente, o seguinte:

- a) Ginástica Rítmica e Desportiva;
- b) Basquete;
- c) Voleibol;
- d) Futebol de campo e salão;
- e) Handebol;
- f) Atletismo;
- g) Natação;
- h) Capoeira;
- i) Ciclismo.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Art. 7º - A frequência do aluno em Educação Física e Desportos será registrada em histórico escolar do seguinte modo:

- A - quando o aluno alcançar 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e participação nas atividades de Educação Física e Desportos no semestre;
- R - quando o aluno não obtiver, no semestre, a frequência mínima exigida;
- D - quando, sendo-lhe facultativa a prática de Educação Física e Desportos, apresente comprovante de enquadrar-se em, pelo menos, uma das situações previstas no art. 2º, o que lhe dará direito à facultatividade.

Art. 8º - o aluno que estiver direito à prática facultativa de Educação Física e Desportos deverá, através de requerimento fundamentado e dirigido à Secretaria de Cursos, solicitar a facultatividade que lhe será concedida nos termos da Lei Federal nº 7.692 de 20 de dezembro de 1988.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigência, a partir da data de sua aprovação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSEPE

Vitória da Conquista, 06 de abril de 1989

CARLOS ALBERTO DE LIMA BOTELHO

Presidente do CONSEPE